



Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 502/2021

PROONENTE: DEPUTADA JOANA DARC

RELATOR: DEPUTADO WILKER BARRETO

DISPÕE sobre ALTERAR a Lei nº 5.408, de 25 de fevereiro de 2021, que “Torna responsabilidade do autor de maus-tratos a animais, o custeio de tratamento veterinário e recuperação da vítima animal”.

I - RELATÓRIO

A Ilustre Deputada Estadual Joana Darc apresentou no dia 28 de setembro de 2021 o Projeto de Lei nº 502/2021, que dispõe sobre ALTERAR a Lei nº 5.408, de 25 de fevereiro de 2021, que “Torna responsabilidade do autor de maus-tratos a animais, o custeio de tratamento veterinário e recuperação da vítima animal”.

As justificativas do projeto encontram-se anexas.

O presente projeto foi incluído em reuniões ordinárias, tendo permanecido em pauta, sem receber emendas.

Seguindo o Processo Legislativo, os autos foram encaminhados a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto no Art. 27, inciso I, alínea “a” c/c Art. 127, §1º, inciso III, do Regimento Interno¹.

É o breve relatório. Passo a opinar.

¹ Art. 27. As Comissões Técnicas Permanentes exercem os procedimentos firmados no art. 26 deste Regimento, nos limites estabelecidos na Constituição Estadual, com as seguintes denominações e abrangências temáticas: I – Comissão de Constituição, Justiça e Redação: a) aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de proposições sujeitas à apreciação da Assembleia e de matérias que lhe sejam encaminhadas.

Art. 127. (...) §1º A proposição é despachada às comissões pelo Presidente da Assembleia, obedecendo aos seguintes procedimentos: (...) III – distribuição da matéria às comissões permanentes, iniciando a análise pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação que efetua o exame de admissibilidade jurídica e legislativa, salvo ex DOCUMENTO DIGITAL Nº 2021.10000.00000.9.045232: Regimento.

MAURICIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO - EM 17/11/2021 14:26:27

PERICLES RODRIGUES DO NASCIMENTO - EM 30/11/2021 15:19:48

SERAFIM FERNANDES CORREA - EM 02/12/2021 09:38:10

CARLOS EDUARDO BESSA DE SA - EM 02/12/2021 10:11:43





**Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR**

II – FUNDAMENTAÇÃO

A proposta da Ilustre Deputada Joana Darc visa adequar redação do Art. 5º da referida Lei para uma melhor utilização dos valores arrecadados com as multas administrativas, de modo que o Poder Executivo poderá reverter a receita ao Fundo Estadual de Meio Ambiente – FEMA.

Por outro lado, a propositura da Autora se mostra devidamente fundamentada e sem haver óbices para que haja a sua aprovação, tendo em vista se tratar de medida de proteção ao Meio Ambiente.

No direito brasileiro, o ponto de partida dessa teoria está no inciso VII do art. 225 da Constituição Federal, que proíbe, na forma da lei, as práticas cujo efeito material seja a submissão dos **animais** à crueldade.

Portanto, no que concerne à competência legislativa do Estado para propor uma medida como a tal, esta se mostra decorrente do comando constitucional do art. 24, VI, da Lex Mater Brasileira, vejamos:

Art. 24- Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

(...)

VI – florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição;

Portanto, sabendo que a competência para legislar acerca da matéria é concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal, a propositura da Autora se mostra apta e, na verdade, necessária, para coibir maus-tratos aos animais.

Também corrobora para a aprovação do PL o que nos traz o Art.225, § 1º, VII, da Carta Magna. Senão, vejamos:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2021.10000.00000.9.045232

MAURICIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO - EM 17/11/2021 14:26:27

PERICLES RODRIGUES DO NASCIMENTO - EM 30/11/2021 15:19:48

SERAFIM FERNANDES CORREA - EM 02/12/2021 09:38:10

CARLOS EDUARDO BESSA DE SA - EM 02/12/2021 10:11:43





**Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR**

impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:
(...)

VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade;

Desse modo, e de acordo com o estabelecido no Art. 225, § 1º, VII, da nossa Carta Magna é estabelecido de que as condutas de maus-tratos aos animais sujeitam aos infratores as sanções Administrativas, além de proibir que o mesmo possa vir a ter outra guarda de um animal.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando que a presente proposição tramita em conformidade com a legislação que deve ser observada por esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR **MANIFESTO VOTO FAVORÁVEL** à admissibilidade do Projeto de Lei nº 502/2021.

É o parecer.

Manaus/AM, 17 de novembro de 2021.

DEPUTADO WILKER BARRETO

Relator

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2021.10000.00000.9.045232:

MAURICIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO - EM 17/11/2021 14:26:27

PERICLES RODRIGUES DO NASCIMENTO - EM 30/11/2021 15:19:48

SERAFIM FERNANDES CORREA - EM 02/12/2021 09:38:10

CARLOS EDUARDO BESSA DE SA - EM 02/12/2021 10:11:43

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 947AE56C00082903 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>

